

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
MODALIDADE DE CONVITE**

PROTOCOLO Nº. 003/2015, 06/01/2015.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BD, Sociedade de Economia Mista Intermunicipal, com sede em Campinas, estado de São Paulo, à Rua Barão de Jaguará, 1481, 8º andar, Campinas - SP, torna público e dá ciência aos interessados que, por ato de sua Diretoria, se encontra aberta a Concorrência Pública, na modalidade de **Convite sob nº 001/2015**, cujo procedimento licitatório reger-se-á pelo estabelecido neste edital e seus anexos e pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

A entrega dos envelopes (02) contendo a documentação para habilitação e proposta deverá ser feita até às 14:30 horas do dia **26 de janeiro de 2015**, às 14:30 horas, à Rua Barão de Jaguará, 1481, 8º andar, Conj. 81, Centro, Campinas/SP.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa de fornecimento de mão de obra terceirizada**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato respectivo, cuja minuta acompanha e integra este edital, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja interesse de ambas as partes.

1.3 - Ocorrendo motivo que justifique a demanda de trabalho terceirizado, incumbirá à COHAB-BANDEIRANTE requisitar a mão de obra de que necessite, especificando qualificação e valor remuneratório a ser pago.

1.4 - Incumbirá ao Proponente Vencedor, a par das demais obrigações previstas neste Edital, as contratuais, legais e também o que segue:

1.4.1 - Fornecer os trabalhadores terceirizados solicitados pela COHAB-BANDEIRANTE, os quais somente serão contratados após entrevista e aprovação da mesma.

1.4.2 - Apresentar mensalmente, por ocasião da apresentação da fatura, prova de regularidade de situação/quitação com a Previdência Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2 - DATAS E HORÁRIO

2.1 - A documentação e propostas serão avaliadas pelo funcionário responsável pelo certame, a saber:

2.1.1 - A sessão de abertura dos envelopes e análise dos documentos de habilitação realizar-se-á às 14:30 horas do dia 26 de janeiro de 2015.

2.1.2 - A sessão de abertura dos envelopes “proposta de preços” poderá realizar-se no mesmo dia, após a análise dos documentos de habilitação, mediante a expressa e formal desistência de todos os participantes no tocante a eventual recurso ou impugnação.

3 - INSTRUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 - Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues em 02 (dois) ENVELOPES DISTINTOS, fechados e lacrados de modo que se apresentem indevassáveis e invioláveis.

3.2 - Os ENVELOPES deverão ser identificados como segue:

3.2.1 - “ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CONVITE Nº 001/2015.

3.2.2 - “ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CONVITE Nº 001/2015.

3.3 - Não será admitido, em nenhuma hipótese, o recebimento de propostas fora dos prazos e horários estabelecidos, nem em desconformidade com o estabelecido nestas normas.

3.4 - Todos os documentos de habilitação e as propostas deverão ser apresentados em uma única via, redigidos de forma clara e detalhada, sem emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datados e assinados em todas as suas folhas pelo proponente.

4 - PRAZOS

4.1 - A proponente declarada vencedora será convocada a assinar o contrato com a COHAB-BANDEIRANTE, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da expedição da respectiva convocação, de acordo com a minuta que acompanha o caderno desta licitação.

4.1.1 - A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, e

b) suspensão temporária de participar em licitações da COHAB-BANDEIRANTE pelo prazo de 2 anos.

4.1.2 - Para a assinatura do contrato não será necessária à apresentação de novos documentos.

4.2 - O prazo de duração do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja interesse de ambas as partes e dotação orçamentária disponível.

4.3 - As sanções pelo inadimplemento contratual são as especificadas na minuta de contrato que acompanha o caderno desta licitação.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas convidadas e as demais legalmente constituídas, pertinentes ao ramo objeto desta licitação, que manifestarem seu interesse, até 24 (vinte e quatro) horas do horário para recebimento dos envelopes “documentação de habilitação” e “Propostas”.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - Os participantes desta licitação deverão preencher os seguintes requisitos, que farão constar do ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a - Registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;

b - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **ou**;

c - **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício **ou**;

d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

REGULARIDADE FISCAL

a - Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ**;

b - Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede/filial do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c - Prova de regularidade de situação/quitação relativa à seguridade social (**CND/INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Nos termos da Lei 12.440/2011, todas as empresas que participarem de licitações públicas ou pleitearem acesso a programas de incentivos fiscais estão obrigadas a apresentar, na documentação exigida, a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) –a saber:**

Art. 3º O art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

.....
V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

e) **Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e Dívida Ativa da União.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a - **Registro ou inscrição na entidade profissional competente.**

7. DO PREÇO

7.1 - O valor estimado do contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) .

7.2 - O preço oferecido (taxa) deverá ser indicado no impresso-proposta constante deste caderno, que os proponentes farão constar do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO.

7.2.1 - A taxa remuneratória será aplicada sobre a remuneração a ser paga pelo fornecimento de trabalhadores terceirizados e encargos sociais/trabalhistas. Não serão incluídos na taxa remuneratória, os valores correspondentes aos valores de benefícios (vales transporte, vales refeição, cesta básica).

Os "vales transporte e vales refeição" deverão ser entregues pela proponente vencedora e cobrado à parte da fatura.

7.2.2 - Nos preços correspondentes à mão de obra a ser fornecida, deverão estar incluídos todos os encargos sociais, previdenciários, impostos e taxas incidentes, em especial o IR, INSS, PIS, FGTS, auxílio maternidade, férias, 13º salário e tudo o mais que for decorrente da contratação, incumbindo ao proponente vencedor todos os ônus derivados, em especial os encargos trabalhistas.

7.2.3 - Os valores a serem pagos a título de remuneração da mão de obra terceirizada, a cada contratação, serão definidos pela COHAB-BANDEIRANTE.

7.2.4 - O impresso-proposta deverá ser preenchido em todos os seus claros, ser datado e assinado por pessoa habilitada.

7.2.5 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias.

8 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No julgamento das propostas será levada em consideração a **menor tarifa de administração**, a ser apurada sobre a remuneração e encargos sociais/trabalhistas, a ser paga, considerado o tipo de licitação que é o de MENOR PREÇO.

8.2 - O eventual desempate entre propostas será feito nos termos do parágrafo segundo do art. 3º e parágrafo segundo do artigo 45 da Lei 8.666/93.

8.3 - Serão consideradas habilitadas as proponentes que atenderem integralmente às exigências de habilitação e classificadas as que apresentarem preços exequíveis, sendo que serão inabilitadas ou desqualificadas as proponentes que apresentarem no ENVELOPE Nº 01 qualquer menção ou referência ao conteúdo do ENVELOPE Nº 02.

8.4 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a COHAB-BANDEIRANTE poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que levaram a desclassificação.

8.5 - A Comissão de Julgamento encaminhará à consideração superior, para homologação de seu parecer, o processo licitatório composto das normas e seus anexos, atas, parecer, proposta vencedora e quadro comparativo das propostas.

9 - LOCAIS E HORÁRIOS

9.1 - Todos os elementos, informações e esclarecimentos acerca deste procedimento licitatório poderão ser obtidos na Gerencia Administrativa da COHAB-BANDEIRANTE, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Rua Barão de Jaguará, 1481, 8º andar, Campinas - SP ou através do telefone 3731.7614, devendo ser citado o número deste Convite.

9.2 - As comunicações da COHAB-BANDEIRANTE com as proponentes serão feitas por e-mail, ou outro endereço que indicar seus documentos, razão pela qual as proponentes deverão cuidar para não se virem prejudicadas pela alteração de seus endereços eletrônicos.

10 - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Na vigência do contrato o percentual da tarifa remuneratória, não poderá sofrer alterações, acompanhará apenas eventuais alterações, para mais ou para menos, dos encargos tributários ou previdenciários e na mesma proporção, não se admitindo variação da citada taxa que não decorra da alteração de legislação que dispõe sobre o assunto.

11 - LIMITES PARA PAGAMENTOS

11.1 - Além do valor proposto, nenhuma importância a mais será considerada devida, nada podendo ser cobrado da COHAB-BANDEIRANTE a título de remuneração, exceção feita a acréscimos contratuais derivados de eventual inadimplência.

11.2 - O valor contratado não poderá ser objeto da emissão de títulos cambiais de qualquer espécie que o represente.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, o pagamento será efetuado mensalmente, através da nota fiscal/fatura

expedida pelo proponente vencedor, com data de vencimento no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

A prestação de serviço em regime de horas extras deverá ser remunerada nos termos da lei pertinente ao assunto.

12.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de vencimento.

12.3 - A nota fiscal que não corresponder aos serviços efetivamente prestados será devolvida para as devidas correções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da sua apresentação, correndo à conta da proponente vencedora os ônus daí decorrentes.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DAS IMPUGNAÇÕES E SANÇÕES.

13.1 - Os recursos administrativos e as impugnações serão regulados de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais.

14 - OUTRAS INDICAÇÕES DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - No local, dia e hora indicados nestas normas de licitação, os proponentes ou seus representantes deverão apresentar-se para a sessão pública de recebimento dos ENVELOPES Nºs 01 e 02, não sendo admitida a entrega de qualquer envelope após o dia e horário estabelecido.

14.2 - O documento de identificação do proponente ou de seu representante ou procurador deverá ser apresentado no ato da entrega dos ENVELOPES nºs 01 e 02, que serão numerados pela ordem de entrega.

14.3 - Na sessão pública indicada para este fim no preâmbulo deste edital, o responsável pelo certame procederá à abertura dos ENVELOPES Nºs 01, podendo a documentação e seu conteúdo ser examinado por todos os proponentes, que as rubricarão juntamente com os membros da Comissão.

14.4 - Os ENVELOPES N.º 02 também serão rubricados pelos proponentes e pela Comissão e serão mantidos sob a guarda desta última.

14.5 - A Comissão julgará a habilitação, e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão e remeterá o resultado para que seja afixado no quadro próprio de avisos, localizado no 8º andar da sede da COHAB-BANDEIRANTE.

14.6 - Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação, ou ainda, decidido os recursos que, eventualmente forem interpostos, ou ainda, havendo desistência expressa de recursos, procederá à sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2 dos proponentes habilitados e a devolução dos mesmos envelopes nº 2 aos proponentes inabilitados.

14.7 - É facultada em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que originariamente deveria constar da proposta.

14.8 - Se, por razão relevante, a sessão de abertura dos ENVELOPES Nº 02 não puder ser realizada em seguida à sessão de julgamento da habilitação e nem no dia previamente fixado, será marcado local, dia e hora, através de aviso afixado no quadro de avisos na sede da COHAB-BANDEIRANTE, no endereço citado no item 9 subitem 9.1, indicando a sua realização e através de Fax ou e-mail às empresas proponentes.

14.9 - Encerrada a sessão de julgamento da habilitação, e havendo desistência expressa de possíveis recursos pelos representantes de todos os licitantes, proceder-se-á à sessão de abertura das propostas.

14.10 - Abertos os ENVELOPES Nº 02, as propostas terão seus valores enunciados em voz alta pelo responsável pela licitação e poderão ser examinadas por todos os proponentes e representantes credenciados, que as rubricarão juntamente com a Comissão, que indicará o nome do proponente cuja proposta, em princípio, seja a de menor preço.

14.11 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos, as quais deverão ser assinadas pelo responsável pelo certame e pelos proponentes ou representantes credenciados presentes.

14.11.1 - A eventual falta ou recusa de assinatura do proponente ou representante credenciado implicará na sua aceitação irrestrita das decisões adotadas pela Comissão.

14.12 - A minuta do futuro contrato de fornecimento de mão de obra terceirizada faz parte integrante das presentes normas.

14.13 - O julgamento será afixado no mesmo local indicado no subitem 14.8 anterior.

14.14 - À COHAB-BANDEIRANTE fica reservado o direito de revogar a presente licitação, dentre outras razões de interesse público, na hipótese da proposta vencedora apresentar preço superior aos correntes, apropriados para a realização dos mesmos serviços.

14.15 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios da COHAB-BANDEIRANTE.

Campinas, 07 de janeiro de 2015.


MÁRIO KUSANO
Diretor-Presidente

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Protocolo nº.

1. CONTRATANTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE, sociedade de Economia Mista Intermunicipal, com sede em Campinas/SP, à Rua Barão de Jaguara, 1481, 8º e 9º andares, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 46.065.546/0001-21, neste ato representado por seus Diretores: Presidente, **MARIO KUSANO**, brasileiro, casado, contador, RG. SSP/SP nº 3.189.349 e CPF/MF nº 056.357.308-25 e Superintendente, **ANNA MARIA SERRADO AFFONSO FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, RG. SSP/SP nº 1.768.805-x e CPF nº 016.854.768-64, ambos residentes e domiciliados em Campinas/SP.

2. CONTRATADO

3. OBJETO

Fornecimento de mão de obra terceirizada.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A tarifa remuneratória da mão de obra incidente sobre o valor da remuneração e encargos sociais e trabalhistas, corresponderá ae o valor contratual não poderá exceder o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, através da nota fiscal/fatura expedida pela CONTRATADA, a contar do dia 01 até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o prazo máximo de 3 (três) úteis entre a apresentação da notas fiscal/fatura e o efetivo pagamento.

5. VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrará 12 (doze) meses após, desde que respeitado o limite orçamentário estabelecido de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), podendo ser renovado por igual período desde que haja interesse de ambas as partes, formalizado através de termo aditivo ao contrato.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, constituído para todos os efeitos jurídicos pelos 05 (cinco) itens supra, a contratante qualificada no item 1, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e o contratado qualificado no item 2, doravante designado simplesmente CONTRATADO fica justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, subordinado aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 6.019/74 e demais cominações legais sobre a matéria, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato colima o objeto enunciado no item 3, e é relativo ao fornecimento de mão de obra terceirizado, discriminado na "Proposta" que fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, que a CONTRATADA se obriga a atender e a cumprir como fixado nas normas da licitação que deu origem a presente contratação, pelo preço, condições de pagamento e no prazo fixado nos itens 4 e 5.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica desde já estipulada que o atraso no pagamento do preço pactuado pela CONTRATANTE, implicará na atualização monetária do valor correspondente, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP/M (Índice Geral de Preços - Mercado), calculado "pró-rata-die", a título de multa compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caracterizada a inadimplência da CONTRATANTE, ao valor pago com atraso serão acrescidos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. fornecer os trabalhadores terceirizados quando requisitados, na quantidade fixada e qualificação especificada pela COHAB-BANDEIRANTE para cada caso, com experiência profissional e experiência pertinente aos trabalhos objeto da contratação.
- b. arcar com todos os ônus de encargos financeiros, tributários, previdenciários e trabalhistas, derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear amigável ou judicialmente o ressarcimento de qualquer despesa sob a alegação de não estar compreendida no preço.
- c. oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução do contrato, observados os prazos e condições avençadas, sempre presente que o fornecimento de mão de obra não será contínuo.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos nos prazos e condições avençadas e cumprir as cláusulas contratuais ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, independentemente das funções atribuídas aos trabalhadores terceirizados, pelo manuseio, por estes, de valores.

CLÁUSULA SEXTA - Os créditos da CONTRATADA provenientes da prestação de fornecimento de mão de obra terceirizada serão faturados mensalmente, conforme seja a periodicidade do pagamento da mão de obra, e serão pagos como fixados no item 4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de faturamento e pagamento, a COHAB-BANDEIRANTE compromete-se a entregar à CONTRATADA as fichas ponto (cartão ponto), devidamente preenchidas e assinadas por pessoa credenciada que exercerá, conjuntamente com a CONTRATADA, o controle de frequência da mão de obra temporária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração devida ao trabalhador terceirizado, bem como, os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, securitários e previdenciários, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedado à COHAB-BANDEIRANTE proceder a pagamento direto ao trabalhador de qualquer importância à conta deste contrato, seja a título de adiantamento, ou mesmo de empréstimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da prestação de serviço terceirizado em regime de horas extras, à remuneração do trabalhador serão acrescidas as correspondentes percentagens sobre a verba horária normal, nos termos da legislação pertinente ao assunto.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se incumbirá, sob sua exclusiva responsabilidade, de proceder aos descontos e os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, inclusive os relativos ao FGTS e bem assim o pagamento da remuneração do trabalhador terceirizado, observado a legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - Ocorrendo infração às disposições do presente contrato, em especial quanto à inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA às prescrições da Lei de Licitações, EM ESPECIAL AS CONSTANTES DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93, que inclui uma multa ora fixada em 2% (dois por cento), a ser calculada sobre o valor faturado até a data da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por ato ou omissão atribuível à CONTRATADA, inclusive pelo descumprimento do prazo e demais condições contratuais, além das demais conseqüências de ordem contratual e legal, sujeitar-se-á, a mesma, a uma multa compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, na ocorrência de infração contratual motivada pela CONTRATADA ou após a 2a. sanção de advertência, ou após a aplicação da multa fixada nas normas da licitação de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATANTE ou a CONTRATADA tiverem que recorrer ao judiciário para haverem crédito de uma para outra, ou para dirimirem qualquer dúvida a respeito deste contrato, além dos honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato será considerado exaurido após o decurso do seu prazo de vigência, ficando esclarecido que na sua vigência será regido pelas disposições da Lei Federal 8666/93 e demais legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 003/2012.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fica fazendo parte integrante deste contrato as normas do edital de Convite 001/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A despesa do contrato correrá por conta de recursos próprios da COHAB-BANDEIRANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BD
Rua Barão de Jaguará, 1481, 8º e 9º andares- Campinas/SP- F. 3731.7614

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas,

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE



Mário Kusano
Diretor-Presidente

Anna Maria Serrado Affonso Ferreira
Diretora-Superintendente

TESTEMUNHAS:

1)

PROPOSTA DE PREÇO

CONVITE 001/2015

(modelo)

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ Nº _____

Endereço Completo:

Telefone () _____ Fax () _____

Endereço eletrônico:

E-mail para recebimento de correspondência:

Nome responsável/procurador:

TARIFA REMUNERATÓRIA PROPOSTA: _____% (e por EXTENSO)

Validade da proposta:

Data, assinatura e carimbo da empresa.
